

SEGURANÇA PÚBLICA E DESARMAMENTO CIVIL NO BRASIL

*Welthon Rodrigues Cunha**

RESUMO: O presente artigo se propõe a realizar uma análise sobre a questão do Desarmamento Civil a partir do contexto da segurança pública. Realiza-se uma análise dos motivos sociais, ideológicos, legais e políticos que levaram à criação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, e sua relação com o contexto histórico que permeou esse processo. O texto aborda também a questão do desarmamento civil em outros países. No final se realiza uma reflexão crítica sobre vários argumentos que pontuam o discurso sobre o desarmamento civil e a responsabilidade do Estado na Segurança Pública, expondo assim uma aparente dicotomia entre segurança pública e segurança individual.

Palavras-chave: Desarmamento Civil. Segurança Pública. Estatuto do Desarmamento. Segurança Individual. Desarmamento.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v3i7.99>

Recebido em 01 de julho de 2020.

Aprovado em 28 de agosto de 2020

* Centro Universitário de Goiátuba (GO) - UniCerrado. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2043-2359> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3265935857387126>

1. INTRODUÇÃO

Em 2003 em meio a muitas discussões e controvérsias foi promulgado a lei n. 10.826, que dispõe sobre o registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições no Brasil, popularmente conhecido como Estatuto do Desarmamento (QUINTELA e BARBOSA, 2015).

A lei, em síntese, pretendia proibir a comercialização, porte e posse de armas de fogo por parte do cidadão no Brasil, porém esta proibição (disposto no seu art. 35) necessitava ser aprovada via um referendo popular. Em 23 de outubro de 2005 foi realizado o referido referendo, tendo como resultado: 63,94% da população votado a favor da comercialização, posse e porte de armas de fogo no Brasil e 36,06% votado contra a comercialização, porte e posse de armas de fogo pelo cidadão. No entanto o Estatuto, na prática, criou regras que restringiram a posse, proibindo, salvo para algumas categorias profissionais específicas (profissionais de segurança, policiais, militares, juízes e políticos), o porte de armas de fogo por parte do cidadão, passando a ser o porte não um direito, mas uma concessão de caráter discricionário por parte de delegados da polícia federal (MELO, 2016).

Em 2018 ganha para a presidência da república o candidato Jair Messias Bolsonaro, de extrema direita e tendo como uma das suas principais promessas de campanha uma maior liberação do acesso a armas de fogo para o cidadão comum (SCHREIBER, 2018).

Já em 15 de janeiro de 2019 o presidente Jair Bolsonaro expediu o Decreto n. 9.695 facilitando a posse de armas por parte do cidadão (CABETTE, NETO e JÚNIOR, 2019). Em 7 de maio desse mesmo ano é expedido o Decreto n. 9.785, ampliando a posse e o porte de armas para os

cidadãos. Em 21 de maio de 2019, sob a ameaça de inconstitucionalidade, Bolsonaro suspende esse decreto e edita um outro, o Decreto n. 9.797, com poucas alterações em relação ao anterior. Novamente, em 18 de junho de 2019, o plenário do Senado Federal em votação aprova pela suspensão dos decretos anteriores e envia o mesmo para a Câmara dos Deputados. Sob forte risco de também ser suspenso em votação na Câmara, em 25 de junho desse ano, o presidente revoga os decretos anteriores e desmembra o mesmo em outros três, o 9.845 (tratando sobre comercialização), o 9.846 (com regras específicas para os Caçadores, Atiradores e Colecionadores de armas – CACs) e o 9.847 (sobre o porte) e envia ao Congresso proposta do projeto de lei de número 3.723 sobre o tema.

Os debates e discussões sobre uma maior liberação ou não da posse e da liberação ou não do porte de armas para os cidadãos¹ têm tido como plano de fundo a questão da segurança pública, em especial a questão se mais armas de fogo nas mãos da população civil representam ou não um risco de aumento da violência e insegurança e até mesmo se elas podem ser consideradas ferramentas eficientes de segurança da população (CERQUEIRA, 2014 e QUINTELA e BARBOSA, 2015).

Assim o objetivo central deste artigo é realizar uma análise, utilizando-se de diferentes autores e especialistas da área, sem a pretensão de esgotar o tema, que em síntese se apresenta como complexo, dinâmico e com muitos matizes ideológicos e políticos permeando as diferentes esferas de interesses.

2. METODOLOGIA

Este trabalho foi elaborado a partir de uma revisão da literatura de caráter narrativo na base de dados *SciELO* e no site de

¹ Importante tornar claro a diferenciação entre Posse e Porte. Posse é o direito de possuir armas de fogo em sua residência ou estabelecimento comercial, desde

que atendidas uma série de especificações. Porte é o direito de portar uma arma de fogo, sempre curta, ou seja, que possa ser operada com apenas uma mão, fora de sua residência como na rua.

pesquisas *Google Acadêmico*. As palavras chaves utilizadas para orientar a pesquisa foram: “desarmamento civil” e “segurança pública”. Foram utilizados também livros e artigos de autores diferentes que tratam do tema. A pesquisa se desenvolveu entre dezembro de 2018 e junho de 2019.

3. O HISTÓRICO DA DISCUSSÃO

O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, lei suprema do nosso Estado, garante a inviolabilidade do direito à segurança a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, assegurando também em seu inciso XI que a casa é asilo inviolável (BRASIL, 1988). Logo mais à frente, o artigo 144 esclarece que “a segurança pública, deve do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, p. 78).

Percebe-se no texto constitucional que a segurança é designada como sendo um direito do cidadão e um dever do estado, deixando claro também que a manutenção deste direito é de responsabilidade de todos, sendo este um critério essencial para a manutenção da ordem pública, da vida e do patrimônio, condição essencial para a existência de um estado democrático, sendo por isto um dos direitos fundamentais à cidadania.

De acordo com Andrade (2014) a segurança é um direito difuso, ou seja, de caráter transindividual, que não se aplica a um único indivíduo, mas à coletividade. Além disto a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu artigo 3º também coloca a vida, à liberdade e à segurança pessoal como direitos universais e inalienáveis aos seres humanos, de qualquer nacionalidade (UNIC, 2009).

A segurança é um direito do cidadão conforme abordado no parágrafo anterior,

mas resta ainda a questão sobre como promove-la? Que ações e ferramentas utilizar para fornecer ou assegurar a segurança aos cidadãos? Na verdade, a resposta a essas questões não é fácil, pois o conceito de segurança, como vimos é difuso e complexo, se por um lado não se aplica a um único indivíduo é, por outro lado, um direito individual garantido constitucionalmente. Neste ponto a segurança deve ser um conjunto de ações e políticas, objetivas e subjetivas, que na totalidade venham a contribuir para o seu estabelecimento e manutenção.

Não é objetivo deste artigo analisar a segurança pública em seus inúmeros desdobramentos, mas analisar a sua relação com a posse e uso de armas de fogo, e neste ponto faz-se necessário esclarecer a definição, o conceito de arma de fogo para poder continuar nossa análise e estabelecer a relação entre elas e segurança pública.

Armas de fogo são definidas pelo Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, ou vulgarmente conhecido como R-105 em seu artigo 3º, inciso XIII, como sendo o “artefato que arremessa projéteis empregando força expansiva de gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano”. (Brasil, 2000). Armas são em síntese ferramentas que podem e são utilizadas por pessoas para ameaçar, atacar, ferir e até matar outras pessoas e, por isto mesmo, são utilizadas por organismos policiais como ferramentas para manter, garantir e restabelecer a segurança pública.

Verifica-se que o próprio conceito de arma de fogo está atrelado ao de artefato, ou seja, dispositivo, ferramenta. No caso ferramentas que podem ser utilizadas para promover dano ou até morte a pessoas e, portanto, sendo instrumentos de coerção², que quando utilizadas pelos estados tornam-se ferramentas de coerção social (DURKHEIM, 2012). Ou seja, a ameaça do

² Podemos entender a coerção (do latim *coertione*) como a força ou pressão de induzir alguém a fazer algo

por intimidação ou ameaça. Neste sentido as armas de fogo são eficazes pois se tratam de ferramentas que podem induzir dano ou morte.

uso de violência mediante o emprego de armas de fogo constitui papel de dissuasão ou repressão a outras formas de violência consideradas proibidas pelo estado, sejam estas mediadas ou não por armas de fogo:

A polícia e, muitas vezes, temida pela criminalidade pelo seu poderio bélico diante do confronto, somada ao treinamento constante de seus homens, seja nas condições técnicas diante das adversidades, especificamente no embate armado diante da violenta criminalidade de nossos dias. O fato é que a sociedade muda e, com ela, as organizações também se aprimoram, sejam elas pelo lado do mal ou do bem, ou seja, o crime está buscando se armar cada vez mais com qualidade diante das circunstâncias em que eles se propõem (ROCHA, 2005. p. 65).

Assim se armas são ferramentas essenciais para o estado e seus organismos policiais para a repressão e combate à criminalidade, porque elas não podem ser também eficazes nas mãos de cidadãos que buscam seu direito a segurança (LOTT JR., 2015)? É o que vamos analisar no próximo tópico.

4. O ESTADO COMO MONOPOLIZADOR DA VIOLÊNCIA

O filósofo inglês Hobbes (1588 - 1679) realizou uma análise ampla do papel do estado. Ele identificou a existência de relação dialética entre a organização do estado e o cidadão que denominou como pacto social. Segundo ele todos os cidadãos abdicam de sua liberdade total em prol da concentração do poder numa organização, o estado. Este, em contrapartida detém o controle da sociedade em nome de garantir para os cidadãos desta sociedade a paz, a segurança e a ordem social. Assim é justificado o uso da violência por parte do estado para se manter a paz em sociedade e, conseqüentemente de armas de fogo, já que estas são instrumentos eficazes de agressão e defesa (LOPES, 2012).

Esta argumentação está também presente no próprio conceito de Estado do sociólogo Max Weber (1864-1920), que o

define como sendo uma instituição que se caracteriza por três componentes: o território, a dominação e o monopólio legítimo da violência (WEBER, 1999). Assim armas de fogo são artefatos que merecem todo o cuidado e controle do estado, pois são ferramentas que aumentam e projetam o poder, controlando a violência individual dos cidadãos uns contra os outros ou de grupos contra grupos ou mesmo dos cidadãos contra o estado. O estado deve ter o monopólio ou pelo menos o controle destas, assim como da violência legítima que pode ser exercida contra o cidadão que exerça uma violência ilegítima contra o estado ou contra outros cidadãos (BRAGA, 2017).

Por outro lado, percebemos que historicamente quanto mais um estado é opressivo, controlador e antidemocrático maior será o controle que este vai tentar exercer sobre a posse de armas pelos seus cidadãos (QUINTELA e BARBOSA, 2015 e HALBROOK, 2017). Isto é óbvio tendo em vista que armas são ferramentas de projeção de poder e controle, quanto mais controle um estado quiser ter sobre seus cidadãos, independente do motivo, maior será o controle de armas deste, ao ponto de literalmente proibir as mesmas ou pelo menos sobre parte de sua população. Halbrook (2017) em seu livro "*Hitler e o Desarmamento*" faz um minucioso e preciso relato histórico sobre como o regime nazista na Alemanha desarmou sistematicamente a população garantindo assim a ausência de qualquer resistência maior ao regime, sua conclusão ao final deste livro é reveladora: "Se a experiência nazista ensina alguma coisa, ela ensina que o governo totalitário sempre tentará desarmar seus oponentes..." (HALBROOK, 217, p. 274). O mesmo processo de desarmamento da população, de acordo com Quintela e Barbosa (2015) pode ser identificado no Brasil durante a ditadura do governo de Getúlio Vargas, contra a milícias armadas dos coronéis e em muitos outros estados totalitários e ditatoriais atuais, como Coréia do Norte, Venezuela e China.

Um dos argumentos mais utilizados pelos partidários do desarmamento civil é a

teoria que mais armas nas mãos dos cidadãos seria um fator de insegurança e promotor de violência para a própria sociedade. Segundo esta teoria, o cidadão não tem a capacidade e a responsabilidade de portar e possuir armas, como estas possuem um potencial ofensivo isto significaria consequentemente em um aumento exponencial de crimes (CERQUEIRA, 2014). O Atlas da Violência (2018), um estudo realizado pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que a promulgação do Estatuto do Desarmamento interrompeu uma corrida armamentista que estava impulsionando mortes violentas, apontando que foi graças a este Estatuto que se manteve em 2016 o mesmo índice de mortes por armas de fogo que em 2003 (IPEA e FBSP, 2018). Os pesquisadores ainda apontam em seu estudo que deve ser objetivo prioritário das políticas de segurança pública a retirada de armas de fogo em circulação pelas cidades. A indicação feita no Atlas da Violência que a diminuição da quantidade de armas consequentemente vai reduzir a criminalidade, bem como de muitas outras argumentações sobre o fato no Brasil, são baseadas na tese de Cerqueira (2014) que em seu doutorado em economia fez uma análise correlativa entre a taxa de homicídios e latrocínios entre 2001 e 2005 no estado de São Paulo³. Em sua análise ele procura identificar o efeito da maior ou menor presença de armas de fogo sobre a quantidade de crimes violentos, para isto ele leva em conta dois efeitos contrários, o que ele chama de ‘efeito preço’, ou seja, mais armas facilita ao criminoso o acesso a elas e o ‘efeito dissuasão’, ou seja, mais armas significa maior risco para o criminoso se defrontar com uma vítima armada.

O estudo de Cerqueira (2014) apesar de muito extenso e com a apresentação de inúmeros dados estatísticos devemos pontuar que não se trata de um estudo causal mas apenas correlacional de dados, além disto ele não dispõe de dados significativos para

comprovar o assim chamado ‘efeito dissuasão’, pois não existem estatísticas ou estudos sobre situações onde a presença de vítimas armadas evitou um ataque de criminosos, apenas de casos onde houve confronto entre vítimas armadas e criminosos armados. Ainda, os dados utilizados referem-se unicamente ao estado de São Paulo e durante um período de tempo relativamente curto (2001-2005) para poder ao nosso ver se inferir uma tese tão genérica numa sociedade tão dinâmica e multifacetada como a brasileira (INSTITUTO DEFESA, 2018).

Uma outra explicação para a redução da quantidade de crimes que o referido pesquisador do IPEA identificou entre 2001 e 2005, pode ser atribuído não à implantação do Estatuto do Desarmamento, mas ao crescimento de uma facção criminosa no Estado de São Paulo, o Primeiro Comando da Capital (PCC). Criada em 1993 com o objetivo de combater a opressão do sistema penal paulista esta organização criminosa começa a se ramificar, a partir de 2003, promovendo uma pacificação de comunidades e do sistema penal, tendo em vista que uma das diretrizes dessa facção é promover a paz e a união entre os criminosos. Ou seja, a violência difusa e fragmentada passa a ser controlada por essa facção (GUIMARÃES, 2016 e FELTRAN, 2018). Assim a redução gradual de crimes violentos no Estado de São Paulo pode ser explicada não pela implantação do Estatuto do Desarmamento, mas pela atuação da referida facção criminosa que vai influenciar a redução de crimes violentos no estado e “pacificar” as periferias e as relações conflituosas em meio à criminalidade paulista, de acordo com o que apontaram os estudos do pesquisador canadense Graham Denyer Willis, etnógrafo e PhD pela Universidade da Califórnia, EUA (GUIMARÃES, 2016) e do sociólogo Gabriel Feltran da UFSCar, que passou duas décadas estudando a dinâmica da

³ Importante salientar que os estudos do Atlas da Violência do IPEA subsidiam boa parte das pesquisas e discussões desarmamentistas no Brasil, sendo Cerqueira o seu coordenador. Também é interessante

o fato de o IPEA ser uma fundação pública federal ligado ao Ministério da Economia cuja principal função é subsidiar com dados a formulação de políticas públicas na área econômica e social.

organização criminosa PCC no Brasil (FELTRAN, 2018).

De acordo com outros estudos (QUINTELA e BARBOSA, 2015, MALCOM, 2014, LOTT JR.,v2015 e INSTITUTO DEFESA, 2018), a tese ‘menos armas, menos crimes’ é falaciosa, pois, estudos realizados nos EUA e na Europa, onde os institutos de pesquisa, segundo eles, têm acesso a dados estatísticos bem mais amplos socialmente e temporalmente, mostram justamente o contrário, países onde a população tem maior acesso a armas os crimes violentos, com a utilização de armas de fogo é menor. Dados estatísticos mostram que nos EUA, um país onde as leis são extremamente tolerantes à posse de armas pelos cidadãos, os homicídios com armas de fogo decaíram 39% nos últimos 20 anos. Em compensação no Reino Unido, onde existe uma proibição quase absoluta na posse de armas pelos cidadãos, as taxas de homicídios têm aumentando a ponto desse país ser hoje um dos mais violentos da Europa (MALCOM,2014). Uma exceção digna de nota é que, desde 1950, todos os assassinatos em massa nos EUA ocorreram em locais onde os cidadãos são proibidos de usarem armas (WILLIAMS; PAUL; MOLYNEUX e SNYDER, 2014).

Podemos perceber em nossa análise e de acordo com os dados apresentados pelo Atlas da Violência (IPEA e FBSP, 2018) que os índices de homicídios no Brasil têm aumentado ano após ano, o que demonstra uma ineficiência do estado de garantir segurança aos seus cidadãos, apesar de constitucionalmente como vimos ser este um dos seus deveres fundamentais. O crescimento da violência é verificado no país mesmo com a promulgação do Estatuto do Desarmamento que teve como uma de suas

maiores justificativas a promessa de redução dos índices de homicídios⁴. Além disso a dificuldade ou impossibilidade que o Estatuto previa criar de criminosos terem acesso a armas de fogo não se concretizou, armas ilegais continuam circulando no país e em meio a criminalidade normalmente:

As ações governamentais pelo desarmamento podem ter atuado junto a atores da classe média, mas são muito malsucedidas onde o grosso dos homicídios ocorria, ou seja, nas favelas e periferias da cidade. Nunca tive notícias, em duas décadas de pesquisa nestes territórios, de alguém que queria participar de um crime e não conseguiu ter acesso a arma necessária para isso (FELTRAN, 2018, p. 230).

Prosseguindo na análise, verifica-se que existe a possibilidade de se imputar que estas armas ilegais, envolvidas em crimes, têm origem lícita, ou seja, cuja procedência é do mercado legal, seja por parte do cidadão, empresas de segurança ou órgãos policiais e militares e que acabam por serem roubadas ou desviadas e parando na ilegalidade. No entanto nota-se que não é isso o que ocorre, na falta de dados em nível nacional e para exemplificar somente no Rio de Janeiro entre janeiro de 2016 e julho de 2019, a Secretaria de Polícia Civil apreendeu 48.656 armas, no entanto apenas 83 ou 0,17% do total foram identificadas como tendo origem lícita (BRAGA, 2019). A explicação para estes números é que a origem das armas usadas pela criminalidade está relacionada ao contrabando e, principalmente advindas do chamado ‘estoque informal’, armas antigas adquiridas nas décadas de 90, 80,70 quando se podia comprar armas sem registro ou o registro era feito nos estados e, portanto, sem estarem cadastradas nos arquivos do SINARM⁵. A questão é que não existem

⁴ O número de homicídios no Brasil aumentou 16,46% entre 2004 e 2015. Já a quantidade de homicídios por arma de fogo aumentou 17,23%. Já o uso de armas de fogo para a prática de crimes aumentou 9%. As alegações do Atlas da Violência (IPEA e FBSP, 2018) que o Estatuto do Desarmamento desacelerou este crescimento são altamente questionáveis, tenho em vista que estas projeções indicam quem 2025 100% dos homicídios

seriam provocados por armas de fogo e em 2090 a população brasileira a população brasileira seria extinta pela criminalidade (REBELO, 2015).

⁵ O Sistema Nacional de Armas (SINARM) foi criado em 1997 pela polícia federal através da lei 9.437/1997 como um sistema de gerenciamento de armas de fogo nacional. Todos os registros de armas de fogo anteriormente à sua criação eram feitos nas Secretarias

estudos que comprovem a afirmação que a maioria das armas ilegais tenham origem legal ou que as armas de cidadãos sejam responsáveis pelo aumento da criminalidade (ROCHA, 2019; QUINTELA e BARBOSA, 2015).

Complementando nossa análise apontamos o fato de que diversos processos movidos por cidadãos, vítimas de crimes, contra o Estado que não conseguiu prover a segurança, são sistematicamente negados pelo fato de a jurisprudência brasileira considerar que a responsabilidade objetiva do Estado somente se configura com relação a danos causados diretamente por agentes do poder público e não por ineficiência do dever constitucional do Estado (STOCO, 2005). Esta constatação demonstra que o Estado não se responsabiliza pela segurança do cidadão enquanto indivíduo, sendo, como vimos anteriormente, este um direito do mesmo a ele garantido constitucionalmente.

5. CONCLUSÃO

O Estatuto do Desarmamento inicialmente visava proibir a posse e porte de

armas de fogo pela população e somente não teve êxito devido ao resultado do referendo popular de 2005, no entanto ele serviu para estabelecer restrições severas ao direito da posse e porte de armas de fogo, o que em essência vai contra a própria vontade popular expressa no referido referendo.

O principal argumento utilizado foi que isto reduziria a criminalidade e, conseqüentemente, garantiria maior segurança à população. Estatísticas e estudos apresentados ao longo deste artigo demonstram que 16 anos depois esta previsão não se concretizou e que a tese “menos armas = menos crimes” se revelou simplista, genérica e com muitas contradições e questionamentos.

A conclusão que chegamos é que na prática o Estatuto do Desarmamento serviu para restringir o direito do cidadão de possuir e portar armas de fogo, sob a justificativa da promoção da segurança pública e por outro lado serviu para consolidar o papel do estado como controlador do uso destas.

de Segurança Pública dos Estados o que gerava uma dificuldade de controle (FONSECA, 2006).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vinícius Lúcio. **Direito Fundamental a Segurança Pública: fraternidade, participação e efetividade**. In. ORBIS, v. 4, nº 01, 2014. Disponível em: < <http://cesrei.edu.br/ojs/index.php/orbis/index> > Acesso em: 10 maio. 2019.

BRAGA, Diego. **Direito, poder, legitimidade e controle social**. Acesso em 03 de março de 2018. Disponível em: < <https://blog.esquerdaonline.com/?p=8041&print=pdf> Postado Em 5 de julho de 2017.

BRAGA. Giampaolo Morgado. **O Problema da Posse e Porte de armas no Rio têm um tamanho**: 11. IN: Revista Época, Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2019. Disponível em: < <https://epoca.globo.com/giampaolo-morgado-braga/coluna-o-problema-da-posse-do-porte-de-armas-no-rio-tem-um-tamanho-11-23910470> > Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. Congresso. **Constituição Federal**. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Presidência da República. **Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R – 105)**. Brasília, DF, 2000.

CABETTE, Eduardo Luiz Santo; NETO, Francisco Sannini e JÚNIOR, Joaquim Leitão. O decreto do presidente Bolsonaro sobre posse de armas de fogo: algumas questões pontuais. IN: **Juris Plenum**, Caxias do Sul: RS, ano XV, nº 86, março-abril de 2019.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e Consequências do crime no Brasil**. Rio de Janeiro: BNDES, 2014.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do Trabalho Social**, 1893. São Paulo: Martins Fontes, 2012

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FONSECA, Francisco, et al. **O Sistema Nacional de Armas (SINARM) como Sistema de Gerenciamento do Estoque Legal de Armas no Brasil**: uma contribuição as políticas públicas. IN: Cadernos de Gestão Pública e Cidadania, FGV, São Paulo, V. II, nº 48, Jan- Jun, 2006.

GUIMARÃES, Thiago. **Queda de Homicídios em SP é obra do PCC, e não da política, diz pesquisador**. Jornal Brasil News, 12 de fevereiro de 2016. Disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160210_homicidios_pcc_tg > Acesso em: 02 maio 2019.

HALBROOK, Stephen P. **Hitler e o Desarmamento: como o nazismo desarmou os judeus e os “inimigos do Reich”**. Campinas, SP : Vide Editorial, 2017.

INSTITUTO DEFESA. **Arquivos para Estatística e Ciência**. Curitiba: Instituto Defesa, 2018. Disponível em: < <http://www.defesa.org/cat/estatistica-e-ciencia/> > Acesso em: 10 maio. 2019.

IPEA e FBSP. **Atlas da Violência 2018**. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018.

LOPES, Jecson Girão. **Thomas Hobbes: a necessidade de criação do Estado**. In: Griot - Revista de Filosofia, v. 6, nº 02, Amargosa-BA, dezembro de 2012. Disponível em: < <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/526-Texto%20do%20artigo-1482-4-10-20181111.pdf> > Acesso em: 06 maio. 2019.

LOTT JR. John. **Preconceito contra as armas: porquê quase tudo que você ouviu sobre o controle de armas está errado**. Campinas-São Paulo: Vide Editorial, 2015.

MALCOM, Joyce Lee. **Violência e Armas: a experiência inglesa**. Campinas-SP: Vide Editoria, 2014.

MELO, Filipe Pereira de. **Estatuto do desarmamento lei 10.826/2003 – consequências sociais e jurídicas**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIX, nº 155, dezembro de 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estatuto-do-desarmamento-lei-10-826-03---consequencias-sociais-e-juridicas/>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

QUINTELA, Flávio e BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015. p. 13 – 18.

REBELO, Fabrício. **Após o Estatuto do Desarmamento, homicídios com uso de arma de fogo são os que mais crescem**. 2015. Disponível em: < <https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/266705338/apos-o-estatuto-do-desarmamento-homicidios-com-uso-de-arma-de-fogo-sao-os-que-mais-crescem> > Acesso em: 05 mar. 2019.

ROCHA, Gustavo Alfonso. **Armas do Crime x Armas da Polícia: poder bélico do crime e sua atuação armada no Paraná de 2004 à 2005**. Monografia Especialização em Planejamento e Controle em Segurança Pública. Universidade Federal do Paraná. 2005. Disponível em: < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/58600/Gustavo%20Alfonso%20Rocha.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em: 08 mar. 2019

SCHREIBER, Mariana. **Governo Bolsonaro: presidente eleito quer impulsionar votação da liberação de armas ainda em 2018 na câmara**. In: BBC NEWS, 30 de Outubro de 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46026336> > Acesso em: 25 Maio. 2019.

STOCO, Rui. **Responsabilidade Civil e Segurança Pública**. Agosto de 2005. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI14937,11049-Responsabilidade+civil+e+seguranca+publica> > Acesso em: 05 mar. 2019.

UNIC/RIO. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Rio de Janeiro: ONU, 2009.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 2º v. Brasília: UnB. 1999.

WILLIAMS, Walter; PAUL, Ron; MOLYNEUX, Stefan e SNYDER, Michael. **Vinte Fatos que Comprovam que a posse de armas deixa uma população mais segura**. Artigo Mises Brasil, 19 de novembro de 2014. Disponível em: <

https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1974&fbclid=IwAR1iqymG19cdxyCuAX1WOJDmrHEWXm_PXHbUuRRBYefnWwin14yzFBkx6uM#.XNPvESzT1c4.facebook > Acesso em: 08 Abr. 2019.

PUBLIC SECURITY AND CIVIL DISARMAMENT

ABSTRACT: This article proposes to conduct an analysis on the issue of Civil Disarmament from the context of public security. An analysis of the social, ideological, legal and political reasons was carried out, which led to the creation of the Disarmament Statute in 2005 and its relation with the historical context that permeated this process. The text also addresses the issue of civil disarmament in other countries. In the end a critical reflection is made on several arguments that point out the discourse on civil disarmament and the responsibility of the state in public security, thus exposing an apparent dichotomy between public security and individual security.

Keywords: Civil Disarmament. Public security. Disarmament Statute. Safety Individual. Disarmament.